ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
GABINETE DO PREFEITO

DE DESEMBOLSO

3.1. O CONCEDENTE repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor total de **R$ [valor por extenso]**, conforme previsão orçamentária constante na **Referência para Proposta** e no Plano de Trabalho.

3.2. Os repasses seguirão o seguinte **cronograma de desembolso**, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas:

- **1ª parcela**: R$ [valor] – Data: [data prevista];
- **2ª parcela**: R$ [valor] – Data: [data prevista];
- **3ª parcela**: R$ [valor] – Data: [data prevista].

3.3. O não cumprimento das metas pactuadas poderá acarretar **suspensão dos repasses subsequentes**, conforme art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas parcial e final, observando os seguintes aspectos:

a) Relatórios financeiros detalhando a utilização dos recursos transferidos;

b) Relatórios técnicos com análise do cumprimento das metas estabelecidas;

c) Comprovação documental de despesas realizadas, conforme regras da Lei nº 13.019/2014.

4.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará a conformidade dos gastos e a efetividade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. O acompanhamento da execução será realizado pelo **Gestor da Parceria** e pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)**, por meio de:

a) Relatórios gerenciais trimestrais;

b) Visitas técnicas às unidades de saúde;

c) Análise de indicadores de desempenho predefinidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá resultar nas seguintes penalidades:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
GABINETE DO PREFEITO

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária de participação em novos chamamentos públicos;

c) Declaração de inidoneidade para firmar parcerias com a administração pública, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento das cláusulas contratuais;

b) Irregularidades na aplicação dos recursos públicos;

c) Interesse público devidamente justificado.

d) A requerimento das partes quando lhes convir.

7.2. Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá devolver ao CONCEDENTE quaisquer saldos financeiros remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

8.1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura.

Porto - PI, ... de ..... de 20.....

CONCEDENTE:

Prefeito Municipal

Avenida Presidente Vargas, nº. 212 / Centro.
CNPJ 06.554.414/0001-49 - CEP 64145-000 - Porto (PI)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
GABINETE DO PREFEITO

Secretário Municipal de Saúde:

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Avenida Presidente Vargas, nº. 212 / Centro.
CNPJ 06.554.414/0001-49 - CEP 64145-000 - Porto (PI)

Id:07384DFC89F23C5D

GABINETE DO PREFEITO | PREFEITURA DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!

DECRETO Nº 015, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI**, **ARLEI FIGUEIREDO BORGES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que sexta-feira, dia 18 de abril de 2025, é feriado nacional, onde são recordados os momentos cruciais da paixão e morte de Jesus Cristo

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado **ponto facultativo** no dia 17 (quinta-feira) de abril de 2025, em razão das celebrações alusivas à Semana Santa, tendo por feriado o dia 18 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo.

Art. 2º. Excluem-se do ponto facultativo definido neste Decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Abril de 2025.

ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303
Assinado de forma digital por ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303
Dados: 2025.04.14 11:20:22 -03'00'

Representante Legal
ARLEI FIGUEIREDO BORGES
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI